



7º TERMO ADITIVO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

PREÂMBULO

O Presidente do **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, tendo em vista a expiração próxima da vigência do processo de Chamamento para Credenciamento Público em referência e a necessidade de sua prorrogação, e

a) Considerando que referido procedimento tem por objeto a seleção (credenciamento) e contratação de empresa(s), pessoa(s) jurídica(s), para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

b) Considerando que o Edital respectivo, relativo ao Processo de Chamamento Público nº 001/2021 definiu em sua Cláusula III, vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação na imprensa oficial, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) Considerando que, em decorrência do processamento referido, ao longo do período de vigência ali definido várias empresas se credenciaram e continuam a prestar serviços, com resultados satisfatórios na execução dos serviços contratados;

d) Considerando que outras novas empresas poderão se habilitar (credenciar) à prestação dos serviços;

e) Considerando, por fim, que os preços a serem contratados têm por base os valores da Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, compreendendo coleta, análise e entrega de resultados, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios.

DECIDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de **17 (dezesete) de maio de 2024**, a vigência do Credenciamento Público em referência que objetiva a Seleção e Contratação de empresa(s), pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente e compatível com o objeto da contratação, para o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

1.2. Com a prorrogação ora formalizada, referido Credenciamento vigorará até **16 (dezesseis) de maio de 2025**, mantida a possibilidade do mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



1.3. O Credenciamento abrange os Municípios de ASSIS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, OCAUÇU, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, QUATÁ, SALTO GRANDE, TACIBA e TARUMÃ, entes consorciados ao CIVAP.

1.4. Outros municípios, já consorciados ao CIVAP e que não aderiram às primeiras chamadas, assim como municípios que venham a se consorciar ao CIVAP e demonstrarem interesse, poderão participar do certame em referência, devendo, nesse caso, o edital ser ajustado à nova realidade, à cada ocorrência, mediante edital de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A remuneração a que fará jus à contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo II - Memorial Descritivo (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação se fundamenta na Cláusula Terceira do edital de origem.

3.2. Do resultado de credenciamento irá resultar na formalização contratual, pelos municípios, com a inexistência de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 21/2021.

Assis, 28 de março de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Presidente do CIVAP



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP

Ref. - Chamamento Público nº 001/2021 - Processo nº 21/2021

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital do Chamamento Público referenciado, que tem por objeto a seleção/credenciamento e contratação de empresas jurídicas para prestar serviço de exames laboratoriais para municípios, entes consorciados ao CIVAP, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, declarando:

a) que possuímos estrutura física, humana e profissional especializada, para prestar os serviços de saúde do referido Processo de Chamamento para Credenciamento;

b) que aceitamos prestar os serviços pelo valor constante da Tabela de referência SUS;

c) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP ou junto ao(s) município(s) objeto de nosso credenciamento;

d) requeremos o Credenciamento para prestar serviços no(s) município(s) de:

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a contratação decorrente deste credenciamento não irá gerar vínculo empregatício desta empresa ou dos profissionais que efetivamente atuarão sob nossa responsabilidade, com o CIVAP e ou Município(s) contratante(s).

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

..... de de 202....

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. - Credenciamento nº 001/2021

Processo nº 21/2021

1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CIVAP procedeu a consulta informal junto aos municípios seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que viesse trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo, sendo que os municípios consorciados, abaixo elencados, decidiram pela participação de contratação centralizada.

Exames laboratoriais são procedimentos comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2. OBJETO

2.1. Seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços laboratoriais clínicos, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, compreendendo coleta e análise, com a finalidade de complementar / suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos abaixo estimados.

2.1.1. Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

2.1.2. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município interessado.

2.2. O Credenciamento abrangerá os Municípios de ASSIS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, OCAÛÇU, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, QUATÁ, SALTO GRANDE, TACIBA e TARUMÃ, entes consorciados ao CIVAP.

2.3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS/PREÇOS ESTIMADOS (TOTAIS) PARA PERÍODO DE 12 MESES

ITEM	SERVIÇO	VALORES (R\$)	
		MENSAL	12 MESES
ÚNICO	Tabela SUS – Exames Laboratoriais: Grupo nº 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.	R\$ 229.177,80 (de origem)	R\$ 2.750.133,53 (de origem)

	Sub-Grupo nº 02: Diagnóstico em Laboratório Clínico. Link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp		
--	---	--	--

2.4. Farão parte das contratações, todos os exames definidos na Tabela Unificada SUS, desde que disponíveis em nas unidades das credenciadas, nos quantitativos necessários ao atendimento dos pacientes de cada município.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. É facultado à cada município contratante, individualmente ou por comissão multidisciplinar, a realização de visita técnica com a finalidade de vistoriar o laboratório da Credenciada, tendo por objetivo aferir se aquela possui a estrutura necessária e adequada para o atendimento das necessidades dos serviços.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir ao agendamento da unidade de saúde do município para a emissão da guia de exames, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

4.2. A empresa a ser contratada deverá colher o material nas unidades de saúde do município contratante ou em local a ser montado pela própria credenciada, conforme o caso. Tanto a coleta quanto a remessa da amostra para análise serão de responsabilidade da credenciada futura contratada.

4.3. Os horários de atendimento serão definidos entre as partes (contratante e contratada).

4.4. 4.4 Todas as empresas credenciadas se comprometem em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros.

4.5. Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

4.6. A confirmação de resultado na mesma amostra, e nova amostra e nova coleta, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para o município contratante.

4.7. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de coleta das amostras.

4.7.1. Resultados dos exames de urgência deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) horas.

4.8. Os exames terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela SUS.

4.9. A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

4.10. Todos os insumos necessários para a coleta de material biológico, tais como: tubos, escalpes, seringas, agulhas entre outros, serão fornecidos pela vencedora do certame.

4.11. A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

4.12. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese



poderão ser repassados aos municípios ou ao CIVAP, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

5. PRAZO

5.1. O prazo para prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, estando prevista a possibilidade de prorrogação do termo de contrato na forma legal.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

6.2. Informar à Contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);

6.3. Fornecer as guias (SADT) preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços;

6.4. Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela Credenciada;

6.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Montar o Posto de Coleta, conforme o caso, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do termo de contrato.

7.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

7.3. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

7.4. Realizar os exames mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS, acompanhada da guia SADT - Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.5. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).

7.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio da licitante credenciada.

7.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

7.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

7.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou a pessoas autorizadas pelo mesmo indicadas, ou ainda ao município, conforme o caso.



7.11. Encaminhar ao Setor Contábil do município contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia SADT, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

7.12. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. Cada município contratante, por intermédio de sua Equipe Médico-Hospitalar, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada.

8.1.1. A fiscalização terá especiais poderes para:

a) cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais e as normas de saúde vigentes;

b) acompanhar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela credenciada, sem quaisquer ônus aos municípios contratantes.

8.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
DIRETORA EXECUTIVA DO CIVAP



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. - **Chamamento Público nº/2021**

Processo nº .../2021

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante do Processo referenciado realizado pelo CIVAP, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) (Somente para o caso de empresas em recuperação judicial): Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preçoerei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) (Somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial): Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preçoserei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

....., de de 202.....

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº .../2021

PROCESSO Nº .../2021

Certificado de Credenciamento Nº/202....

Agente Credenciador: **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo.

Agente Credenciada:, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida, nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para o(s) município(s) de

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo II - Memorial Descritivo integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do(s) Município(s) supracitados, sendo os preços praticados os estabelecidos na tabela SUS - Serviço Único de Saúde.

Este Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e possibilita à Credenciada firmar contrato(s) de prestação de serviços com o(s) Município(s) referido(s).

Assis, de de 202....

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Presidente do CIVAP



ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO Nº/202... (Minuta)

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 21/2021

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua/Avenida nº, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF/MF nº, e de outro lado a empresa, estabelecida à nº, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF/MF nº e do RG nº, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo acima referenciado, já homologado pela autoridade competente e na conformidade das cláusulas e condições seguintes. O presente contrato decorre do Processo do Credenciamento citado, realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de/SP, constantes da Tabela SUS, conforme planilha a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO (R\$)	
		MENSAL	ANUAL
ÚNICO	Tabela SUS – Exames Laboratoriais: Grupo nº 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. Sub-Grupo nº 02: Diagnóstico em Laboratório Clínico. Link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp	R\$	R\$

1.2. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados na Tabela SUS, logo, o valor global decorrente dos quantitativos de exames a serem realizados não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

1.3. A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

1.4. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir ao agendamento da unidade de saúde do município para a emissão da guia de exames, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

1.5. A coleta dos materiais para exames clínicos dos pacientes ocorrerá**(o ajuste se dará de acordo com o Memorial Descritivo,)** e se dará de acordo com a necessidade e solicitação da contratante.

1.6. A contratada garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.7. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratante.



1.8. Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

1.9. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário tabelado de exame realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

2.2. Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará à contratada, valores em conformidade com a planilha de preços unitários contida da Cláusula Primeira do presente ajuste e do número de exames/tipos realmente realizados.

3.2. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

3.3. Vencido o mês, a contratada emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

a) Guias SADT devidamente preenchidas e autorizadas.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

c) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do mês em que o serviço foi prestado, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

3.6. Também os pagamentos poderão ocorrer por "boleto bancário", obedecendo ao mesmo prazo definido no item 3.3 deste, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão.

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento;

3.9. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, entre outras, que sempre correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante para o exercício corrente:

.....

4.2. Para exercício posterior e em caso de renovação contratual, a contratante se obriga em consignar, no(s) orçamento(s) programa respectivo(s), recursos necessários ao atendimento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. Sempre que ocorrer reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), o custeio será repassado à contratada na competência de referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

6.2. Informar à contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);

6.3. Fornecer as guias (SADT) preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços;

6.4. Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela contratada;

6.5. Pagar a contratada o valor devido na data avençada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter em seu quadro, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

7.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

7.3. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

7.4. Realizar os exames mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS, acompanhada da guia SADT - Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.5. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).

7.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio da contratada.

7.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

7.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

7.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.10. A contratada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

7.11. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente, no estabelecimento da contratada.

7.12. Encaminhar ao Setor Contábil da contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia SADT, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, haja vista a previsão de contratação de todas as empresas que vierem a ser credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e não resolvida na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



..... de de

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - PREFEITO(A) MUNICIPAL

xxxxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxx - Representante Legal

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/....

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/....

CONTRATO N° .../202....

OBJETO:

ADVOGADO(s)/N° OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Prefeito(a) Municipal

CPF nº

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome e Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.